Estudo Técnico Preliminar (ETP) 148701144 - SES/URSMAN-CGF

Manhumirim, 08 de setembro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Número do processo SEI: 1320.01.0058891/2026-47.

1.2. Equipe de planejamento da contratação: 139335446.

1.3. Área solicitante: Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu

1.4. Equipe de Planejamento da Contratação:

Área Solicitante: Victor Carvalho Vieira, MASP: 1572372-9

Área Técnica: Shayane Segal da Silveira, MASP: 1476294-2

Área de Contratação: David da Silva Sales Campos, MASP: 1399215-1

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição da necessidade da Administração (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) ***(art. 6º, I e IV, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)***

A Prefeitura Municipal de Manhuaçu, realizou cessão gratuita, pelo período de 20 (vinte) anos, do imóvel para a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, destinado à instalação da nova sede da Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu. Em decorrência dessa cessão, surge a necessidade de realizar a transferência tempestiva, segura e organizada dos bens patrimoniais atualmente alocados na Rua Roque Porcaro Júnior, 14, Centro, Manhumirim/MG, para o novo endereço situado na Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 490, Centro, Manhuaçu. Considerando o volume de mobiliários, equipamentos e documentos a serem transportados, bem como a inexistência de estrutura logística própria suficiente para execução dessa operação, mostra-se necessária a procura de solução externa especializada. Tal medida visa garantir o transporte seguro, organizado, adequado e em prazo compatível com a necessidade da Administração, preservando a continuidade das atividades administrativas e a integridade do patrimônio público.

De acordo com levantamento realizado pela comissão de inventário, os bens a serem transportados incluem, dentre outros: 310 (trezentos e dez) cadeiras, 138 (cento e trinta e oito) computadores, 100 (cem) armários, 90 (noventa) estações de trabalho, 90 (noventa) gaveteiros, 42 (quarenta e duas) estantes, 36 (trinta e seis) ventiladores, 33 (trinta e três) arquivos de aço, 20 (vinte) ar condicionados, 15 (quinze) mesas, 7 (sete) televisões, 7 (sete) extintores de incêndio, 6 (seis) caixas de som, 5 (cinco) refrigeradores domésticos, 3 (três) bebedouros, 3 (três) longarinas, 2 (dois) fogões, 2 (dois) microondas, 2 (dois) frigobar

e 2 (dois) sofás, conforme lista 151135131.

Ressalta-se que os itens pertencentes à rede de frio e a farmácia não integram o escopo desta, pois serão transportados pelo Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde, considerando suas especificidades técnicas de acondicionamento especial.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de buscar empresas especializadas para prestação de serviço de transporte e mudança, incluindo, desmontagem, montagem, embalagem, transporte e remontagem de bens, garantindo a integridade do patrimônio público.

2.1.1. Necessidade da Administração e contexto institucional

A necessidade da Administração decorre da cessão gratuita do imóvel realizada pela Prefeitura de Manhuaçu à Secretaria de Estado de Saúde, destinado à instalação da nova sede da Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu.

Após a cessão, o imóvel passou por reformas e adequações estruturais, realizadas pelo município, atualmente em fase de conclusão.

Diante desse cenário tornou-se imprescindível o deslocamento dos bens patrimoniais da atual sede, localizada em Manhumirim para o novo endereço em Manhuaçu.

Destaca-se que o contrato de aluguel do imóvel atualmente utilizado possui vigência até dezembro de 2026, o que reforça a necessidade de planejamento e execução da mudança em tempo hábil.

A necessidade está diretamente relacionada ao interesse público, considerando que Manhuaçu é município polo da micro regional, além de sediar outras importantes estruturas estaduais, como o Hemominas.

A Comissão de inventário da unidade realizou levantamento detalhado dos bens patrimoniais, identificando quantitativo dos itens a serem transportados. O estudo apontou um volume expressivo de mobiliários, equipamentos e outros bens, evidenciando a complexidade logística da operação.

Foi solicitado apoio à Secretaria de Estado de Saúde, tanto para avaliar a possibilidade de execução da mudança por meios próprios quanto para auxiliar na prospecção de fornecedores especializados. Em resposta, a SES/MG informou a inviabilidade de execução direta dos serviços, em razão de limitações operacionais e logísticas, mas promoveu levantamento junto ao mercado e encaminhou cotações obtidas com seis empresas do ramo para análise e validação por esta unidade.

2.1.2. Atuação da Administração para resolver o problema

A sede da Superintendência Regional de Saúde encontra-se instalada em Manhumirim desde 1988, tendo ao longo desse período, ocupado 3 (três) endereços diferentes pagando aluguel, sendo o valor pago considerado um dos menores no âmbito do Estado.

Ressalta-se que até então as mudanças realizadas, das diferentes sedes foram executadas pelo nível central da Secretaria de Estado de Saúde, não sendo necessário contratação de empresa especializada.

Foi realizada no ano de 2025 uma coleta de preços no Portal de Compras, na tentativa de obtenção de orçamentos, porém nenhum fornecedor respondeu, ficando deserta, entretanto o item ja foi incluído no planejamento de compras de 2026

Até momento, não houve dispêndio financeiros diretamente relacionado à execução do transporte e mudança dos bens patrimoniais.

2.1.3. Consequências do não atendimento da necessidade identificada

O não atendimento da necessidade de serviço especializado para a realização da mudança e transporte dos bens patrimoniais poderá acarretar impactos negativos significativos à Administração e ao interesse público, tais como atrasos na desocupação do imóvel atualmente utilizado, comprometimento da ocupação da nova sede, prejuízos a continuidade das atividades administrativas e risco de danos e extravios de bens patrimoniais.

Ademais, eventual atraso na transferência das instalações poderá resultar na permanência da Administração em imóvel, cujo uso vai ocorrer mediante pagamento de indenização pela ocupação, já que o contrato se encerra em dezembro, gerando despesas adicionais ao erário e comprometendo a economicidade da gestão pública. A postergação da mudança também pode ocasionar custos indiretos relacionados à manutenção de estruturas provisórias e à reorganização das

atividades administrativas.

A não contratação de solução adequada representa risco concreto à continuidade, eficiência, à economicidade e qualidade dos serviços públicos prestados, justificando a adoção de medidas para atendimento tempestivo da demanda.

2.1.4. Estimativa das quantidades

A dimensão envolve o deslocamento integral da estrutura física e operacional da Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu, atualmente instalada em Manhumirim.

O levantamento realizado identificou um volume expressivo de bens patrimoniais, incluídos na lista 151135131, sendo 310 (trezentos e dez) cadeiras, 138 (cento e trinta e oito) computadores, 100 (cem) armários, 90 (noventa) estações de trabalho, 90 (noventa) gaveteiros, 42 (quarenta e duas) estantes, 36 (trinta e seis) ventiladores, 33 (trinta e três) arquivos de aço, 20 (vinte) ar condicionados, 15 (quinze) mesas, 7 (sete) televisões, 7 (sete) extintores de incêndio, 6 (seis) caixas de som, 5 (cinco) refrigeradores domésticos, 3 (três) bebedouros, 3 (três) longarinas, 2 (dois) fogões, 2 (dois) microondas, 2 (dois) frigobar e 2 (dois) sofás. Além dos móveis, o processo também envolve o transporte de documentos administrativos e materiais diversos.

Todos os elementos identificados necessitam de atendimento, uma vez que são essenciais para continuidade das atividades administrativas da Superintendência, não sendo possível a exclusão de itens sem prejuízo ao funcionamento da unidade.

Historicamente, as mudanças de sede foram realizadas pelo Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde, o que dispensava contratação externa. No entanto, no cenário atual essa alternativa mostrou-se inviável, exigindo adoção de solução por meio de empresa especializada.

A metodologia adotada consistiu na conferência física dos bens existentes, com identificação e quantificação individual dos itens patrimoniais, garantindo maior precisão dos dados. Não foram utilizadas projeções futuras ou estimativas por demanda, tendo em vista que a necessidade é pontual e corresponde à totalidade dos bens existentes na unidade.

2.2. Alinhamento entre a demanda (potencial contratação) e o planejamento da Administração *(art. 6º, II, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A presente contratação está alinhada ao planejamento da Administração, tendo em vista a necessidade decorrente da mudança da sede da Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu, motivada pela cessão de imóvel e conclusão das adequações estruturais realizadas.

2.2.1. A presente demanda foi integralmente planejada por esta unidade solicitante durante a elaboração e as revisões do plano de contratações anual para o exercício corrente por meio do Planejamento de processo de compras 1321037 00013/2026

2.2.2. Atesta-se o alinhamento da necessidade com os instrumentos de planejamento e governança da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, especialmente ao fortalecimento da gestão pública e à ampliação da eficiência aos serviços prestados à população, tanto ao PMDI, quanto aos objetivos do PPAG, uma vez que visa garantir condições adequadas para o funcionamento das unidades descentralizadas e para o suporte às políticas públicas de saúde.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução *(art. 6º, III, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A solução a ser adotada para atendimento da necessidade identificada deverá atender a requisitos mínimos que assegurem a adequada execução dos serviços de transporte e mudança dos bens patrimoniais da Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu, observando critérios de qualidade, segurança, eficiência e interesse público, sem restrição indevida à competitividade. Os requisitos a seguir elencados foram definidos com base nas características da demanda e na natureza dos bens a serem transportados, sendo considerados necessários e suficientes para a avaliação das possíveis soluções:

A solução deverá contemplar a prestação de serviços especializados de mudança, incluindo, no mínimo:

- Desmontagem e montagem de mobiliários;

- Embalagem adequada dos bens, com utilização de materiais que garantam sua proteção durante o transporte, sendo plástico bolha, papelão ou outros materiais tecnicamente equivalentes;
- Transporte seguro dos bens patrimoniais entre os municípios de Manhumirim/MG e Manhuaçu/MG;
- Alocação dos itens no destino final, conforme orientação da Administração.

Deverá ser assegurada a integridade física dos bens durante todas as etapas do serviço, considerando especialmente a existência de equipamentos sensíveis, como computadores e eletroeletrônicos.

A futura contratada deverá dispor de: mão de obra qualificada para execução de serviços de mudança e manuseio de bens patrimoniais; veículos adequados ao transporte de mobiliários e equipamentos, em quantidade suficiente para atender ao volume estimado; ferramentas e equipamentos necessários à desmontagem e montagem de mobiliários; materiais apropriados para embalagem e proteção dos itens transportados. Tais requisitos se justificam em razão do volume e diversidade dos bens, bem como da necessidade de garantir eficiência e segurança na execução do serviço.

A execução deverá observar as b oas práticas de segurança no trabalho, visando à integridade dos trabalhadores e dos bens; procedimentos que minimizem riscos de extravio, danos ou desorganização dos itens transportados; m anutenção da organização dos documentos administrativos, garantindo sua rastreabilidade.

A solução deverá estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis e d emais normativos pertinentes à prestação de serviços de transporte e mudança.

O contratado deverá observar os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações como: utilização racional de materiais de embalagem, preferência por materiais reutilizáveis ou recicláveis e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a execução do serviço.

Ressalta-se que não integram o escopo desta contratação os itens pertencentes à rede de frio e à farmácia, os quais serão transportados pelo nível central da Secretaria de Estado de Saúde, em razão de suas especificidades técnicas e da necessidade de acondicionamento especializado.

Os requisitos estabelecidos visam garantir condições mínimas para execução adequada do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a avaliação de diferentes soluções disponíveis no mercado.

O serviço deverá ser executado em até 20 dias corridos, evitando interrupções das atividades. A solução terá caráter pontual e temporário, limitada ao período necessário para execução completa da mudança, incluindo desmontagem, transporte, montagem e organização dos bens.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de mercado (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) *(art. 6º, V, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Foram identificadas três alternativas para a solução: E xecução por equipe própria, que mostra-se inviável diante da ausência de estrutura logística adequada, incluindo veículos apropriados, mão de obra especializada e materiais de acondicionamento, além dos riscos de danos aos bens e prejuízo às atividades administrativas.

Em mudanças de sede anteriores, o transporte e a montagem dos bens foram realizados pelo nível central da Secretaria de Estado de Saúde. Contudo, no presente caso, não há viabilidade para que a solução seja adotada novamente por eles, não havendo disponibilidade operacional para execução do serviço.

Locação de veículo e mão de obra segregada, se mostrou inviável sob os aspectos operacional, administrativo e econômico, aumentando significativamente os riscos de falhas na coordenação das atividades, atrasos na execução, divergências de responsabilidades e possíveis prejuízos ao patrimônio público.

Contratação de empresa especializada que apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que permite e xecução por equipe qualificada, uso de veículos e equipamentos apropriados, r edução do risco de danos e extravio, m aior celeridade na execução e organização adequada dos bens no novo local.

Ressalta-se que, no ano anterior, (2025) foi realizada tentativa de levantamento de preços por meio do Portal de Compras, a qual restou **deserta**, devido à ausência de fornecedores interessados. Tal ocorrência indica a necessidade de

adoção de estratégias para ampliar a competitividade do certame, tais como ampliação da divulgação do processo licitatório, que de acordo com o processo 1320.01.0072551/2026-21 foi realizado com apoio da Diretoria de Compras.

3.2. Estimativa dos custos das soluções (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) *(art. 6º, VI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Com o objetivo de subsidiar a análise da viabilidade econômica da solução identificada, foram realizadas estimativas preliminares de custos, considerando valores praticados no mercado para serviços semelhantes e os recursos necessários para contratação direta de empresa especializada em mudanças de acordo com o SEI 1320.01.0072551/2026-21.

Para a composição da pesquisa foram realizadas tratativas com 6 (seis) empresas, localizadas nos municípios de Vitória - ES, Serra - ES, Vila Velha - ES, Realeza - MG, Contagem - MG e Belo Horizonte - MG. Entretanto, após novas comunicações e solicitações de visita técnica a sede atual da unidade, foram obtidas e consideradas válidas 3 (três) propostas comerciais.

Para composição da estimativa, foram considerados os seguintes valores globais apresentados R$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais) 145119179 ; R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) 145597275 e R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) 145119557, que na média 49.100 + 64.500 + 65000 /3 = 59.533,33.

Com base nos orçamentos apresentados, foi apurado o valor médio de R$59.533,33 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a execução do serviço. O valor estimado enquadra na hipótese de dispensa de licitação por valor, a ser realizada por meio de cotação eletrônica, procedimento que se mostra mais célere e econômico para Administração, evitando custos operacionais que poderiam decorrer da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa.

Considerando a natureza do serviço, não foram identificados custos indiretos relevantes relacionados à operação, manutenção, depreciação ou ciclo de vida da solução, restringindo-se a análise aos custos diretos da contratação.

Considerando que, no levantamento de mercado realizado, a contratação de empresa especializada em mudanças mostrou-se a única alternativa tecnicamente viável e mais vantajosa para a Administração, a estimativa apresentada subsidia a análise de viabilidade econômica da solução proposta.

3.3. Análise comparativa das alternativas e escolha da solução (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) *(consequência dos incisos V e VI do art. 6º da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Para atendimento da necessidade de transferência de mobiliários, equipamentos, documentos e demais bens patrimoniais para a nova unidade, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Execução da mudança com servidores e recursos próprios da Administração, seja pela equipe própria da unidade, seja pelo nível central, conforme a disponibilidade e a capacidade operacional para execução dos serviços.

Vantagens:

- Não haveria contratação de empresa especializada.
- Maior controle direto das atividades pela Administração.

Desvantagens:

- Ausência de equipe especializada para execução dos serviços.
- Necessidade de afastamento dos servidores de suas atividades finalísticas.
- Risco aumentado de danos aos bens patrimoniais e equipamentos.

- Inexistência de veículos, equipamentos e materiais adequados para execução da mudança em larga escala.
- Possibilidade de aumento do prazo para conclusão dos trabalhos.

Locação de veículo e contratação segregada de mão de obra: consistiria na locação de caminhão para transporte dos bens e contratação separada de mão de obra para carga, descarga, desmontagem e montagem.

Vantagens:

- Possibilidade de customização dos serviços contratados.
- Eventual flexibilidade operacional.

Desvantagens:

- Necessidade de múltiplas contratações e gestão de diversos fornecedores.
- Aumento dos riscos de incompatibilidade entre as atividades contratadas.
- Maior complexidade na fiscalização e gerenciamento contratual.
- Possibilidade de responsabilização indefinida em caso de danos aos bens transportados.

Contratação de empresa especializada em serviços de mudança: consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de desmontagem, embalagem, carregamento, transporte, descarregamento e remontagem dos bens.

Vantagens:

- Disponibilização de mão de obra especializada.
- Utilização de equipamentos e veículos adequados à natureza do serviço.
- Menor risco de danos aos bens patrimoniais.
- Maior eficiência operacional e redução do tempo necessário para conclusão da mudança.
- Centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor.
- Simplificação da fiscalização e do gerenciamento do contrato.

Desvantagens:

- Necessidade de desembolso financeiro para contratação do serviço.

Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada apresenta maior eficiência, segurança e confiabilidade, reduzindo riscos operacionais e garantindo a execução do serviço por profissionais capacitados, com equipamentos adequados e experiência comprovada.

Sob o aspecto econômico, embora a execução direta pela Administração possa aparentar menor custo imediato, os riscos de interrupção das atividades institucionais, a utilização de servidores em atividades não finalísticas, a necessidade de recursos logísticos adicionais e a elevação do risco de danos ao patrimônio tornam essa alternativa menos vantajosa. Da mesma forma, a contratação segregada de serviços e equipamentos aumentaria a complexidade da gestão contratual e os riscos de execução.

A estimativa de custo da solução selecionada foi de **R$ 59.533,33 (cinquenta e nove mil**

quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), valor considerado compatível com os preços praticados no mercado e adequado à necessidade administrativa.

Após análise dos aspectos técnicos e econômicos, conclui-se que a **contratação de empresa especializada em serviços de mudança** é a solução que melhor atende ao interesse público, por apresentar a melhor relação entre custo e benefício, maior eficiência operacional, redução de riscos patrimoniais, menor impacto nas atividades da unidade e maior segurança para a execução do objeto.

3.3.2 Após a análise comparativa das soluções levantadas, conclui-se que a solução contratação de empresa especializada é a mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração identificada neste ETP e, portanto, do interesse público.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) *(art. 6º, VII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Com base no levantamento de mercado realizado e na análise das alternativas disponíveis, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mudança e transporte de bens patrimoniais** foi identificada como a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração.

A alternativa de execução por meios próprios mostrou-se inviável, tendo em vista a ausência de estrutura logística suficiente, incluindo veículos apropriados, equipe qualificada e materiais adequados para acondicionamento e transporte seguro dos bens.

Da mesma forma, a execução pelo nível central da Secretaria de Estado de Saúde, adotada em ocasiões anteriores, não se apresenta viável no contexto atual, em razão da indisponibilidade operacional para atendimento da demanda.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada apresenta as seguintes vantagens:

- Segurança no transporte dos bens, especialmente equipamentos sensíveis, como computadores e eletroeletrônicos;
- Redução de riscos de danos, extravios e perdas patrimoniais;
- Disponibilidade de mão de obra qualificada e equipamentos adequados;
- Maior eficiência e agilidade na execução do serviço;
- Melhor organização na desmontagem, transporte e reorganização dos itens na nova sede;
- Minimização de impactos na continuidade das atividades administrativas.

Além disso, a solução escolhida permite maior previsibilidade e controle sobre a execução do serviço, garantindo que a mudança ocorra de forma planejada e em prazo compatível com a necessidade da Administração, especialmente considerando a conclusão das reformas do novo imóvel e a importância da transferência para município polo da microrregião.

Ressalta-se ainda que foram consideradas as experiências anteriores da Administração, bem como a tentativa prévia de contratação que restou deserta, o que reforça a necessidade de adequada estruturação do processo para garantir êxito na contratação.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) *(art. 6º, VIII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A análise quanto ao parcelamento da solução considerou as características do objeto, a natureza da demanda e a necessidade de garantir eficiência e segurança na execução dos serviços. No presente caso, **não se mostra recomendável o parcelamento da contratação**, devendo a solução ser executada de forma **integrada por um único contratado**.

Essa decisão se justifica pelos seguintes fatores:

Interdependência das etapas do serviço: as atividades de desmontagem, embalagem, transporte, montagem e organização dos bens são diretamente interligadas, sendo mais eficiente que sejam executadas por uma única empresa, evitando falhas de comunicação e descontinuidade na execução;

Responsabilização única: a contratação de um único prestador facilita a gestão contratual e a responsabilização por eventuais danos, extravios ou inconsistências durante o processo de mudança, evitando conflitos entre diferentes fornecedores;

Eficiência operacional: a execução integrada tende a reduzir o tempo total da mudança, assegurando maior agilidade na retomada das atividades da unidade;

Redução de riscos: o fracionamento poderia aumentar o risco de danos aos bens, especialmente considerando a existência de equipamentos sensíveis e a necessidade de manuseio adequado ao longo de todas as etapas;

Economicidade administrativa: a contratação única evita custos adicionais relacionados à coordenação de múltiplos contratos e à possível sobreposição de atividades;

Natureza do objeto: trata-se de serviço de mudança com escopo definido e execução pontual, o que favorece a adoção de solução única, sem prejuízo à competitividade.

Ressalta-se que a não divisão do objeto não configura restrição indevida à competitividade, considerando que o mercado dispõe de empresas aptas a executar o conjunto dos serviços demandados.

Por fim, destaca-se que determinados itens específicos, como os pertencentes à **rede de frio e à farmácia**, não integram o escopo desta contratação, sendo objeto de execução distinta pelo nível central da Secretaria de Estado de Saúde, em razão de suas particularidades técnicas.

4.3. Contratações correlatas ou interdependentes *(art. 6º, XI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A presente contratação possui relação com outras ações administrativas já realizadas ou em andamento, porém não depende diretamente de novas contratações para sua execução.

Destaca-se como ação correlata a **cessão do imóvel pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu.**

A execução das **reformas e adequações estruturais do prédio**, atualmente em fase final, são correlatas. Essas medidas são essenciais para viabilizar a instalação da nova sede da Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu, constituindo condição prévia para a realização da mudança. Conforme processo SEI 1320.01.0082034/2026-60.

Adicionalmente, ressalta-se a existência de **atividade interdependente específica**, referente ao transporte dos itens pertencentes à **rede de frio e à farmácia**, que será realizado pelo nível central da Secretaria de Estado de Saúde, em razão das exigências técnicas relacionadas ao acondicionamento e controle desses materiais. Tal atividade, embora relacionada ao processo de mudança, não integra o escopo da presente contratação.

Importante destacar que a execução do objeto ora proposto deve ocorrer de forma coordenada com a conclusão das adequações do novo imóvel e com a logística definida para os itens sob responsabilidade do nível central, a fim de garantir a adequada instalação e funcionamento da unidade.

A locação de imóvel destinado à guarda de veículos oficiais e armazenamento de inseticidas, pode ser considerado interdependente já que há necessidade de espaço adequado e seguro para esses bens, os quais demandam condições específicas de armazenamento e não serão alocados no prédio da nova sede administrativa.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida possui **relação de complementaridade** com outras ações administrativas, sem, contudo, apresentar dependência direta de novas contratações, sendo plenamente viável sua execução no contexto apresentado

4.4. Resultados pretendidos *(art. 6º, IX, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A contratação pretendida tem como objetivo alcançar resultados que assegurem a adequada transferência da sede da Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu, garantindo eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes resultados esperados:

- **Realização da mudança de forma segura e organizada** , com preservação da integridade dos bens patrimoniais, evitando danos, extravios ou perdas;

- **Conclusão do serviço no prazo estabelecido** , possibilitando a ocupação da nova sede em prazo compatível com a conclusão das reformas e com as necessidades da Administração;

- **Continuidade das atividades administrativas e técnicas** , reduzindo ao máximo eventuais interrupções nos serviços prestados pela Superintendência;

- **Conclusão da montagem e alocação dos bens na nova sede** , permitindo rápida retomada das atividades em ambiente estruturado e funcional;

- **Otimização dos recursos públicos** , mediante utilização eficaz da nova estrutura disponibilizada e redução de riscos de custos adicionais decorrentes de falhas na execução da mudança;

- **Melhoria das condições de trabalho dos servidores** , com disponibilização de espaço físico adequado e compatível com as demandas institucionais;

- **Fortalecimento da atuação regional da Superintendência** , considerando a instalação em município polo da microrregião, favorecendo a articulação com outros órgãos e o atendimento à população.

- Inexistência de prorrogação desnecessária da locação atual, já que o contrato se encerra em dezembro.

Dessa forma, espera-se que a solução adotada contribua para a transição adequada da unidade, promovendo maior eficiência administrativa e garantindo a manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados à região.

4.5. Providências a serem adotadas *(art. 6º, X, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Para a adequada execução da contratação, a Administração adotou e ainda deverá adotar algumas medidas preparatórias, com o objetivo de assegurar que o serviço seja realizado de forma eficiente e organizada.

Dentre as principais providências, destacam-se:

- **Conclusão das reformas e adequações estruturais do imóvel** localizado em Manhuaçu/MG, garantindo que o espaço esteja apto a receber os bens e as equipes de trabalho;
- **Planejamento interno da mudança** , incluindo definição de setores, layout e organização dos ambientes na nova sede;
- **Levantamento detalhado dos bens patrimoniais** , já realizado pela Comissão de Inventário, permitindo o correto dimensionamento da contratação;
- **Alinhamento com o nível central da Secretaria de Estado de Saúde** , responsável pelo transporte dos itens da rede de frio e da farmácia;
- **Definição de cronograma preliminar de mudança** , de modo a minimizar impactos nas atividades administrativas;
- **Organização prévia de documentos e materiais** , visando facilitar o transporte e a posterior alocação.
- **Providências para locação de imóvel destinado à guarda de veículos oficiais e armazenamento de inseticidas** , considerando a necessidade de espaço adequado e seguro para esses bens, os quais demandam condições específicas de armazenamento e não serão alocados no prédio da nova sede administrativa.
- **Notificação prévia do locador, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias** para encerramento do contrato ou desocupação do imóvel, que se encontra no processo SEI 1320.01.0022499/2019-42, (3501497), sendo também expresso na Cláusula 1.2 do 12º Termo Aditivo (140573728) ao Contrato que o *Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem que isso enseje direito à multa ou indenização à* ***LOCADORA***.

Essas providências são essenciais para garantir que a execução contratual ocorra de forma coordenada e sem

intercorrências.

notificação prévia do locador para encerramento do contrato ou desocupação do imóvel, já que a Cláusula 1.2 do 12º Termo Aditivo (140573728) ao Contrato expressa que o *Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento* , que se encontra no processo SEI 1320.01.0022499/2019-42,

4.6. Possíveis impactos ambientais *(art. 6º, XII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A contratação em questão possui impacto ambiental considerado **baixo**, tendo em vista a natureza pontual e temporária dos serviços.

Ainda assim, foram identificados alguns aspectos relevantes: g eração de resíduos provenientes de materiais de embalagem, como papelão, plásticos e fitas adesivas e emissão de poluentes decorrentes do transporte, em razão da utilização de veículos para deslocamento dos bens.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- Utilização de **materiais de embalagem reutilizáveis ou recicláveis** , sempre que possível;
- Adoção de práticas que evitem desperdícios;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- Planejamento logístico eficiente, com vistas à otimização de rotas e redução de consumo de combustível.

Tais medidas estão alinhadas ao Decreto Estadual nº 48.938/2024, que trata da promoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) *(art. 6º, XIII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

5.1. Com base nas análises realizadas neste ETP, conclui-se que a solução contratação de empresa especializada através de dispensa de licitação por valor no modo cotação eletrônica, escolhida para atender à necessidade exposta, alcançará, da melhor forma possível, os interesses público e institucional, pois além de tecnicamente adequada, devido sua complexidade e volume de bens, também é operacionalmente viável, pois não há estrutura própria, garantindo continuidade dos serviços, tornando-se alinhada ao interesse público e compatível com o mercado

Além disso, a contratação permitirá a efetiva utilização do imóvel cedido e já adaptado, editando desperdício de recursos públicos e assegurando melhores condições de funcionamento da unidade

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, observando as diretrizes estabelecidas neste estudo.

ASSINATURAS:

O ETP deve ser assinado pela equipe de planejamento da contratação (responsável pela elaboração) e pela autoridade competente (responsável pela aprovação), nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução Seplag nº 115, de 2021.

Shayane Segal da Silveira

Área Técnica

Coordenadora de Gestão Finanças e Prestação de Contas

SRS/Manhuaçu

Victor Carvalho Vieira

Solicitante

SRS/Manhuaçu

Documento assinado eletronicamente por **David da Silva Sales Campos**, **Diretor**, em 20/10/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Shayane Segal da Silveira**, **Coordenador(a)**, em 18/11/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148701144** e o código CRC **4E9C4645**.

Referência: Processo nº 1320.01.0058891/2026-47 SEI nº 148701144